

RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº003/2025

Estabelece normas e critérios para o afastamento temporário de sede de docentes da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” para a participação em eventos técnico-científicos e artístico-culturais, visitas e estágios técnico-científicos.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURÍCIO DE OLIVEIRA”, de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta Instituição de Ensino Superior (IES);

CONSIDERANDO a LDBEN 9394/1996; a Lei Complementar 46/1994; o Decreto nº 5331-R, de 10 de março de 2023; o Decreto nº 5797-R, de 14 de agosto de 2024; e o Regimento Interno da Fames;

CONSIDERANDO que a participação em eventos técnico-científicos, artístico-culturais e a formação continuada, caracterizada pela realização de visitas e estágios técnico-científicos, é direito dos docentes;

RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer normas e critérios sobre o processo de solicitação de afastamento temporário de sede de docentes da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” (Fames) para a participação em eventos técnico-científicos e artístico-culturais, visitas e estágios técnico-científicos em instituições externas à Fames.

Parágrafo único. Para o exercício do direito exposto no caput deste artigo, deve ser garantido que não haja conflito/prejuízo aos direitos fixados pela LDBEN 9394/1996 e pelo Regimento Interno da Fames, dentro da atividade-fim, aos discentes da Instituição, com a observância dos procedimentos fixados nesta Resolução, bem como dos princípios da moralidade, economicidade, eficácia, eficiência e da publicidade.

Art. 2 Considera-se, no âmbito desta Resolução:

- I. Afastamento temporário de sede: autorização para servir fora da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” (Fames), para fim determinado e por prazo certo, concedida pelo Núcleo de Ensino e pela Direção Geral;
- II. Evento técnico-científico: congressos, seminários, ciclos de debates, fóruns, palestras, conferências, workshops, aulas inaugurais, simpósios e participações de bancas avaliadoras de concurso público, mestrado e doutorado;
- III. Evento artístico-cultural: apresentações de caráter artístico ou cultural realizadas em eventos acadêmicos como congressos, seminários, fóruns, conferências, festivais, masterclass e participação em bancas avaliadoras de concurso;
- IV. Visitas e estágios técnico-científicos: visitas e estágios em laboratórios ou centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no país ou no exterior, visando ao aprimoramento e desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos.

Sobre as vedações

Art. 3 O docente não poderá servir fora da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira” (Fames), salvo quando autorizado, para fim determinado e por prazo certo, pelo Núcleo de Ensino e pela Direção Geral.

Art. 4 A autorização para o afastamento temporário de sede não será concedida caso não seja possível mitigar os impactos nas atividades de ensino-aprendizagem dentro dos termos definidos no artigo 15 desta Resolução.

Art. 5 As solicitações realizadas no escopo desta Resolução versam sobre o afastamento temporário de sede com *ônus limitado* (com direito a remuneração), não havendo, portanto, obrigatoriedade da Instituição de fornecer diárias ou passagens.

§1º O docente poderá solicitar diárias e passagens nos termos da Resolução Fames/CA/001/2025.

§2º A concessão de diárias e passagens, nos termos da Resolução Fames/CA/001/2025 não desobriga o docente de realizar os trâmites presentes nesta Resolução para a autorização do afastamento temporário de sede.

Art. 6 O afastamento temporário de sede para a participação em eventos técnico-científicos e eventos artístico-culturais deverá ser igual à duração do evento, acrescido do tempo de deslocamento, não podendo ultrapassar o período máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 7 O afastamento de sede para realização de visitas e estágios técnico-científicos deverá ser igual à duração da visita ou estágio, acrescido do tempo de deslocamento, não podendo ultrapassar o período máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único. Cada docente poderá gozar de no máximo 1 (um) afastamento temporário de sede para realização de visitas e estágios técnico-científicos a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8 O docente que, no momento da solicitação, responder a Processo Administrativo Disciplinar não poderá solicitar afastamento temporário de sede.

Art. 9 Não serão aceitas solicitações de afastamento temporário de sede para evento técnico-científico ou artístico-cultural que não se relacionem com as atribuições do cargo ou com projeto de pesquisa desenvolvido na Fames.

Art. 10 Não serão aceitas solicitações de afastamento temporário de sede para visitas e estágios técnico-científicos que não se relacionem com projeto de pesquisa desenvolvido na Fames.

Sobre o processo de solicitação

Art. 11 O docente deverá solicitar o afastamento temporário de sede a partir de formulário próprio encaminhado à Coordenação do Núcleo de Ensino em que estiver lotado.

§1º. A solicitação deve ser encaminhada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista de viagem.

§2º. Pedidos em que a temporalidade da solicitação seja inferior ao prazo estipulado no §1º deste artigo deverão conter justificativa pertinente para a excepcionalidade, cabendo ao Coordenador de Núcleo consubstanciar o aceite ou a recusa da solicitação.

Art. 12 A Coordenação do Núcleo de Ensino deverá encaminhar a solicitação para ser relatada por outro docente do Núcleo, que elaborará parecer fundamentado, observando os princípios desta Resolução, recomendando o deferimento ou o indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O parecer deverá ser distribuído pela Coordenação aos docentes de cada Núcleo a partir de um sistema de rodízio, resguardada a previsão mínima de 72 (setenta e duas) horas para a elaboração do documento.

Art. 13 O parecer do relator deverá ser levado à deliberação colegiada dos professores do Núcleo de Ensino em Reunião de Núcleo. Após votação, no caso de aprovação do afastamento temporário de

sede, caberá ao Coordenador do Núcleo encaminhar a ata com a decisão à Assessoria Acadêmica e às Coordenações de Curso.

§1º Não havendo a previsão de reunião ordinária ou a possibilidade de convocação de reunião extraordinária no período anterior ao evento, o Coordenador poderá realizar votação remota para simples apreciação (favorável ou desfavorável) ao pedido.

§2º Não havendo a previsão de reunião ordinária ou a possibilidade de convocação de reunião extraordinária no período anterior ao evento e não havendo condições de realizar a votação remota, o Coordenador poderá aprovar ou negar a solicitação *ad referendum*, ficando responsável por levar a deliberação para a pauta na reunião subsequente.

Art. 14 A Assessoria Acadêmica, ao tomar ciência, encaminhará o pedido aprovado pelo Núcleo de Ensino à Direção Geral da Fames para a publicação de Instrução de Serviço que autoriza o afastamento temporário de sede para atividades fora do País ou para a publicação de Circular Interna com informe dos afastamentos autorizados para atividades dentro do País.

Parágrafo único. O docente somente estará autorizado ao afastamento temporário de sede para eventos internacionais após a publicação da Instrução de Serviço no Diário Oficial do Espírito Santo.

Sobre a mitigação do impacto nas atividades de ensino-aprendizagem

Art. 15 O docente fica obrigado a especificar no formulário de solicitação se haverá impacto para as disciplinas e demais atividades de ensino desenvolvidas na Fames. O docente poderá optar por dirimir os impactos provocados durante o afastamento temporário de sede:

- I. Utilizando até 20% do total da carga horária relativa à disciplina para a realização de atividades remotas, desde que a ação esteja prevista no Plano de Ensino;
- II. Reorganizando o calendário da disciplina, desde que, dentro dos dias letivos disponíveis no Calendário Acadêmico, seja possível cumprir a carga horária prevista no PPC do curso, com a disponibilidade de novas datas no mesmo horário/dia de oferta da disciplina;
- III. Com a atribuição da disciplina a pares do Núcleo de Ensino que tenham carga horária disponível, conforme deliberação do Núcleo.

Art. 16 É responsabilidade do Coordenador de Núcleo verificar se o docente mitigou o impacto da disciplina em conformidade com o Plano de Ensino, obedecendo os dispositivos previstos nesta Resolução.

Relatório de afastamento temporário de sede

Art. 17 O docente deverá apresentar relatório de afastamento temporário de sede dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar a data de regresso, em modelo próprio, para a aprovação da Coordenação de Núcleo e posterior encaminhamento à Assessoria Acadêmica.

Parágrafo único. O docente que não apresentar relatório de viagem ou tiver o relatório desaprovado fica impedido de fazer novas solicitações durante um período de 2 (dois) anos no caso de eventos técnico-científicos e artístico-culturais e de quatro (quatro) anos no caso de visitas e estágios técnico-científicos.

Art. 18 Caso demandado pela Coordenação de Núcleo ou pela Assessoria Acadêmica, o docente deverá apresentar os resultados das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento temporário de sede em eventos direcionados à comunidade acadêmica da FAMES.

Disposições finais

Art. 19 Os casos de licenças concedidas aos docentes nos termos do artigo 122 da Lei Complementar 46/1994 não estão contemplados por esta Resolução, devendo, portanto, ser observados os dispositivos presentes da referida Legislação para solicitação nos setores cabíveis.

Art. 20 Os casos de licenças para aperfeiçoamento a partir da realização de cursos *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Complementar 46/1994 não estão contemplados por esta Resolução, devendo, portanto, ser observados os dispositivos da referida Legislação, regulamentados pelo Decreto 5331-R, de 10 de março de 2023, para solicitação nos setores cabíveis.

Art. 21 Os afastamentos de sede, quando motivados por missão de interesse de serviço da Instituição, serão requeridos pela Direção Geral, ficando os docentes desobrigados de seguir os trâmites previstos nesta Resolução.

Art. 22 Afastamentos temporários de sede realizados sem autorização nos termos desta Resolução serão considerados faltas injustificadas e encaminhados para apuração da Coordenação de Recursos Humanos.



Faculdade
de Música
do Espírito Santo
"MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo
Decreto n.º 058 de 02/06/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

Art. 23 Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 24 Fica revogada a Resolução Fames 008/2010.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da Fames

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 24/04/2025 16:59:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/04/2025 16:59:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8X7F0D>